



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **CONSTRUTORA CIVILSUL LTDA – EPP**, por meio do Processo Administrativo Nº 470094, que a gleba com matrícula nº 108.584, localizada na Rodovia SC 446/Via Rápida e Rua Maria José da Silva, no bairro Ana Maria, passa a ser zoneada como **ZR2-4** (zona residencial 2 – 4 pavimentos) e **ZM2-4** (zona mista 2 – 4 pavimentos), de acordo com mapa anexo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação da requerente, **LUCIANE MENEGASSO LUIZ NASPOLINI**, por meio do Processo Administrativo Nº 474986, na qual solicita a viabilidade para a **instalação de clínica dermatológica**, em imóvel localizado na Rua Antônio De Lucca, nº 91, com o nº do cadastro: 966022, no Bairro Pio Correa, e **retira do Anexo 10 da Lei Complementar Nº 095/2012 e Nº 164/2015 a observação (14) do item C2 – Comunitário 2**, da Classificação das atividades de Uso do solo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 119

ÁREAS, SETORES e ZONAS	USOS		
	Permitido	Permissível	Proibido
ZR 3-8	-HU; -HCH; -HCV; - CSVB ⁽¹⁾⁽¹⁰⁾ ; -CSS ⁽¹⁾ .	-In; -C1; -C2 ^(44a) ; -C4 ⁽¹⁾ ; -CSE1 ⁽¹⁵⁾ .	- Todos demais usos.



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir a solicitação do requerente, **OSMAR NASPOLINI**, por meio do Processo Administrativo Nº **474140**, na qual solicita a viabilidade da **manutenção da atividade econômica** na totalidade das glebas cadastradas como imóveis rurais localizadas no bairro Naspolini, sendo as matrículas nº 19.490, nº 67.365 e nº 81.619 e parcialmente nas matrículas nº 67.364 e nº 69.415. As atividades econômicas verificadas como pré-existentes anteriormente a aprovação da Lei Complementar Nº 095/2012 serão tornadas permissíveis nestas glebas supracitadas, sendo que nas áreas de APP destas glebas, esta atividade econômica deva ser concluída e encerrada e em seu local deva ser reconstituída a mata ciliar nativa, com critérios técnicos definidos pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal; e que a liberação de licença para a atividade seja fiscalizada pela Secretaria de Planejamento, Secretaria de Fazenda Municipal (Gerência de Agricultura) e pelo Órgão de Meio Ambiente Municipal, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que seja retirada do **Anexo 10 da Lei Complementar Nº 095/2012 e Nº 164/2015**, as atividades permissíveis dentro de **CSV** e **CSS** na zona de uso Z-APA, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que não mais sejam analisadas sugestões de alteração de zoneamento do solo, sem a justificativa documentada de modificação do zoneamento do solo a ser assinada pelo proprietário da gleba, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

Deferir que nas áreas zoneadas como **ZEIRAU – Zonas de Especial Interesse na Recuperação Ambiental Urbana**, presentes no Anexo 9 da Lei Complementar Nº 095/2012, onde haja necessidade de correção deste zoneamento do solo, esta correção será considerada a partir da informação do requerente se a área está *sub judice* ou não, e se está, que apresente parecer jurídico a respeito da questão, bem como seja solicitada informações para a FATMA – Fundação de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, acerca da situação ambiental da área objeto do requerimento, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Considerando a necessidade de adequação da destinação legal atual à realidade da área, permitindo o desenvolvimento da região a que pertencem,

Resolve:

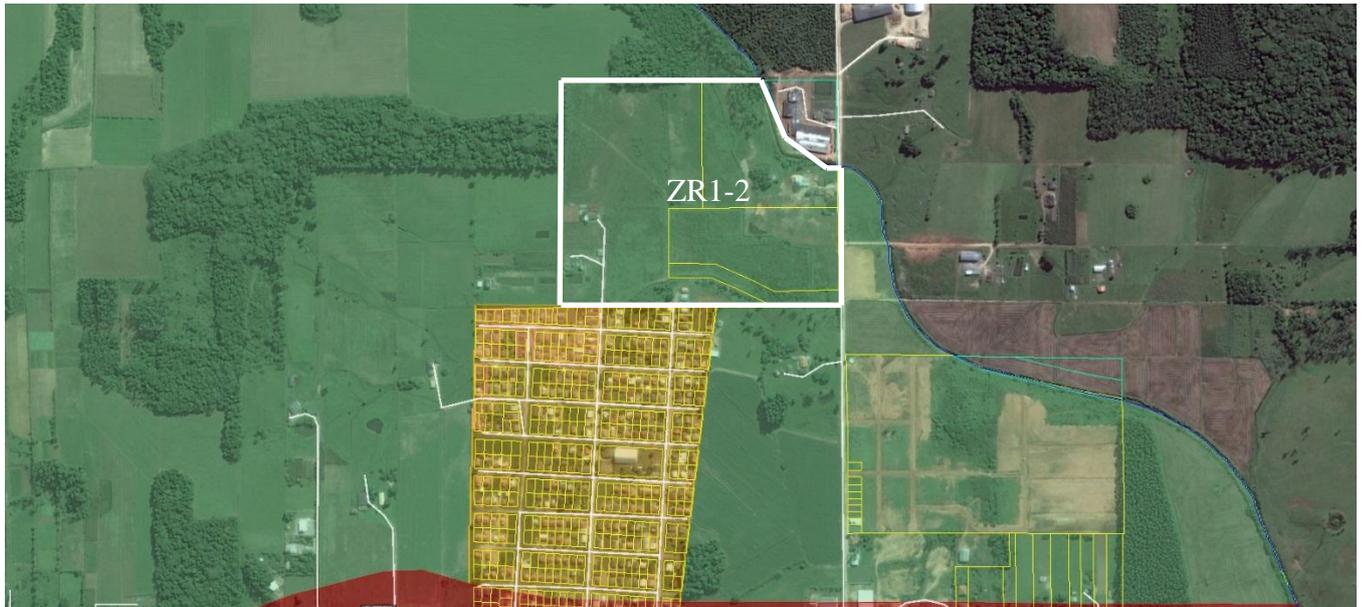
Deferir a solicitação do requerente, **GILIARDI LIMA BONFANTE**, por meio do Processo Administrativo Nº **469011**, que a gleba nº do cadastro: 976450, localizado na Rodovia José Guedin Neto, na localidade de Linha Anta passe a ser zoneada como ZR1-2 – Zona Residencial 1 – 2 pavimentos, conforme parâmetros urbanísticos presentes na Lei Complementar Nº 095/2012, de acordo com mapa anexo, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 124





PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Resolve:

Deferir o texto da **Minuta do Projeto de Revisão da Lei do Código de Posturas**, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016, para ser encaminhado à Procuradoria de Município para a elaboração do **Projeto de Revisão de Lei do Código de Posturas**.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM



PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE CRICIÚMA CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - CDM

RESOLUÇÃO Nº 126, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 11 DE AGOSTO DE 2016, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 095, de 28 de dezembro de 2012, especialmente os arts. 89 e 90 do Plano Diretor (LC n.º 095/2012), que informam:

Art. 89. O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal, e tem como atribuições:(...)

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

Art. 90. Qualquer solicitação de alteração das leis integrantes do Plano Diretor deverá ser encaminhada ao Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, que emitirá parecer técnico, levando posteriormente à apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

Considerando a aprovação do Requerimento pelo Parecer Técnico, Câmara Temática, Conselho de Desenvolvimento Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento Urbano de Criciúma,

Resolve:

Deferir o texto da Minuta do Projeto da Revisão da Lei de Regularização de Obras, conforme registrado em Ata da reunião do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, na data de 11/08/2016, para ser encaminhado à Procuradoria de Município para a elaboração do Projeto da Revisão da Lei de Regularização de Obras.

Giuliano Elias Colossi
Secretário Executivo do CDM
Presidente Interino do CDM